



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município e cria o Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão dos Guararapes, para alterar o artigo 12, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 12 da Lei Municipal nº 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município e que alterou a Lei Municipal nº 01, de 21 de janeiro de 2005, para criar, entre outras disposições, o Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 12.** O Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão dos Guararapes/PE possui a seguinte composição:

- I - o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na qualidade de **Presidente**;
- II - o Titular da Secretaria Executiva de Ordem Pública e de Mobilidade, na qualidade de Vice-Presidente;
- III - o Titular da Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação;
- IV - o Titular da Secretaria Especial de Regionalização da Gestão;
- V - 1 (um) representante do Órgão Municipal de Trânsito do Município do Jaboatão dos Guararapes;
- VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo do Município do Jaboatão dos Guararapes;
- VIII - 1 (um) representante do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM;
- IX - 1 (um) representante dos Moto Taxistas;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

- X - 1 (um) representante do Transporte Complementar;
- XI - 1 (um) representante dos Taxistas;
- XII - 2 (dois) representantes Comunitários das Regionais;
- XIII - 1 (um) representante do Transporte Escolar. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei Municipal nº 628, de 1º de junho de 2011

Jaboatão dos Guararapes, 10 de Junho de 2021.


ADEILDO PEREIRA LINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 049/2021 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de Junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 08/2021**, que “**Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município e cria o Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão dos Guararapes, para alterar o artigo 12, e dá outras providências**”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 98/2021, e a Mensagem n.º 08/2021, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 10/06/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 489

DATA: 10.06.2021

HORA: 10:10

ASS.: Jane Lucia da Cunha

Jane Lucia da Cunha

Assessora Técnica

Cabinete do Prefeito

Mat. 59186-3


Vereador Adélido Pereira Lins
- Presidente -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



GABINETE DO PREFEITO

ordem do dia
10/06

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 20 DE JULHO DE 2007, QUE TRATA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO JABOATÃO DO GUARARAPES, PARA ALTERAR O ARTIGO 12, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, **dispõe sobre a Lei Municipal nº 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município e cria o Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão do Guararapes, para alterar o artigo 12, e dá outras providências.**

Está proposta nova redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 164/2007, já alterada anteriormente pela Lei Municipal nº 628, de 01/06/2011, que define a composição do Conselho Municipal de Transportes (CMT), tendo em vista que a referida redação está em desacordo com as vinculações e nomenclaturas definidas pela Lei Complementar Municipal nº 38/2021, que estabeleceu a nova estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, bem como para corrigir algumas inadequações identificadas.

Foi constatada a necessidade de modificar e ajustar a composição daquela Conselho Municipal garantindo seu pleno funcionamento, com efetiva participação de todos os membros e representatividade de todas as áreas e atividades envolvidas, mantido o equilíbrio entre poder público, operadores dos serviços e usuários. Nesse sentido, foram substituídos o Prefeito Municipal e o Procurador Geral do Município, por representações mais condizentes com a natureza deliberativa de um órgão colegiado, vinculado a secretaria municipal.

É importante registrar que esta alteração não resulta em qualquer outra mudança naquela Lei Municipal nº 164 / 2007. Apenas busca-se adequar a composição à nova estrutura administrativa e, ainda, proceder a substituições consideradas necessárias.

Este processo de reorganização possibilitará deliberar com propriedade para implementar a reestruturação da Rede de Transporte Municipal, a fim de viabilizar um padrão de serviço mais compatível com a atual realidade, objetivando garantir melhores condições de mobilidade e acessibilidade para a população.





GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de maio de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município e cria o Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão dos Guararapes, para alterar o artigo 12, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 e pelos incisos IV e VII do artigo 65, todos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município e que alterou a Lei Municipal nº 01, de 21 de janeiro de 2005, para criar, entre outras disposições, o Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 12.** O Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão dos Guararapes/PE possui a seguinte composição:

- I - o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na qualidade de **Presidente**;
- II - o Titular da Secretaria Executiva de Ordem Pública e de Mobilidade, na qualidade de **Vice-Presidente**;
- III - o Titular da Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação;
- IV - o Titular da Secretaria Especial de Regionalização da Gestão;
- V - 1 (um) representante do Órgão Municipal de Trânsito do Município do Jaboatão dos Guararapes;
- VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo do Município do Jaboatão dos Guararapes;





CABINETE DO PREFEITO

VIII - 1 (um) representante do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM;

IX - 1 (um) representante dos Moto Taxistas;

X - 1 (um) representante do Transporte Complementar;

XI - 1 (um) representante dos Taxistas;

XII - 2 (dois) representantes Comunitários das Regionais;

XIII - 1 (um) representante do Transporte Escolar." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei Municipal nº 628, de 1º de junho de 2011.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de maio de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 11/05/2021

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
10/06/2021

PRESIDENTE

Ofício nº 98 / 2021



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 08/06/2021

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 10/06/2021

PRESIDENTE

Jaboatão dos Guararapes, 07 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Municipal nº 164, de 20/07/2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município e cria o Conselho Municipal de Transporte, para alterar o artigo 12.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI** que Dispõe sobre a Lei Municipal nº 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município e cria o Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão do Guararapes, para alterar o artigo 12, e dá outras providências, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
12:52:05/2021

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 20 DE JULHO DE 2007, QUE TRATA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO JABOATÃO DO GUARARAPES, PARA ALTERAR O ARTIGO 12, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre a Lei Municipal nº 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município e cria o Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão do Guararapes, para alterar o artigo 12, e dá outras providências.

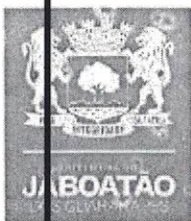
Está proposta nova redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 164/2007, já alterada anteriormente pela Lei Municipal nº 628 de 01/06/2011, que define a composição do Conselho Municipal de Transportes (CMT), tendo em vista que a referida redação está em desacordo com as vinculações e nomenclaturas definidas pela Lei Complementar Municipal nº 38/2021, que estabeleceu a nova estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, bem como para corrigir algumas inadequações identificadas.

Foi constatada a necessidade de modificar e ajustar a composição daquele Conselho Municipal garantindo seu pleno funcionamento, com efetiva participação de todos os membros e representatividade de todas as áreas e atividades envolvidas, mantido o equilíbrio entre poder público, operadores dos serviços e usuários. Nesse sentido, foram substituídos o Prefeito Municipal e o Procurador Geral do Município, por representações mais condizentes com a natureza deliberativa de um órgão colegiado, vinculado a secretaria municipal.

É importante registrar que esta alteração não resulta em qualquer outra mudança naquela Lei Municipal nº 164 / 2007. Apenas busca-se adequar a composição à nova estrutura administrativa e, ainda, proceder a substituições consideradas necessárias.

Este processo de reorganização possibilitará deliberar com propriedade para implementar a reestruturação da Rede de Transporte Municipal, a fim de viabilizar um padrão de serviço mais compatível com a atual realidade, objetivando garantir melhores condições de mobilidade e acessibilidade para a população.






GABINETE DO PREFEITO

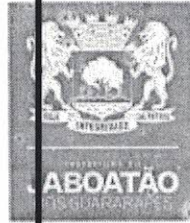
Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de maio de 2021.


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 11/05/2021




Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 08/06/2021
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
10/06/2021

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 10/06/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 08 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município e cria o Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão do Guararapes, para alterar o artigo 12, e dá outras providências.

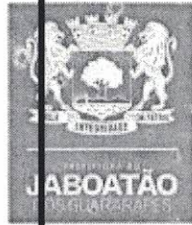
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 e pelos incisos IV e VII do artigo 65, todos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município e que alterou a Lei Municipal nº 01, de 21 de janeiro de 2005, para criar, entre outras disposições, o Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12. O Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão dos Guararapes/PE possui a seguinte composição:

- I - o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na qualidade de **Presidente**;
- II - o Titular da Secretaria Executiva de Ordem Pública e de Mobilidade, na qualidade de **Vice-Presidente**;
- III - o Titular da Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação;
- IV - o Titular da Secretaria Especial de Regionalização da Gestão;
- V - 1 (um) representante do Órgão Municipal de Trânsito do Município do Jaboatão dos Guararapes;
- VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo do Município do Jaboatão dos Guararapes;





GABINETE DO PREFEITO

VIII - 1 (um) representante do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM;

IX - 1 (um) representante dos Moto Taxistas;

X - 1 (um) representante do Transporte Complementar;

XI - 1 (um) representante dos Taxistas;

XII - 2 (dois) representantes Comunitários das Regionais;

XIII - 1 (um) representante do Transporte Escolar. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei Municipal nº 628, de 1º de junho de 2011.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de maio de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE TRANSPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 08/2021.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE TRANSPORTE**, o Projeto de Lei nº 08/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2021, Com a seguinte **“EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município e Cria o Conselho Municipal de Transporte do Jaboatão dos Guararapes, para alterar o artigo 12, e dá outras providências”**, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 08/2021, visa alterar a Lei Municipal nº. 164/2007, já alterada anteriormente pela Lei Municipal nº 628/2011, que define a composição do Conselho Municipal de Transporte, tendo em vista que a nova redação está em desacordo com as vinculações definidas pela Lei Complementar Municipal nº 38/2021.

A alteração apenas busca adequar a composição à nova estrutura administrativa e, ainda, proceder as substituições consideradas necessárias, a qual possibilitará deliberar com propriedade para implementar a reestruturação da Rede de Transporte Municipal.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise ao Projeto de Lei nº. 08/2021, as comissões entenderam que o projeto irá atender as necessidades da população Jaboatonense. Sendo assim, decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em tela.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ Nº. 11.233.384/0001-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Belarmino Souza
- Membro -

COMISSÃO DE TRANSPORTE

Vereador Adiel Magno da Silva
- Presidente -

Ver. Charles Darks Rodrigues de Aguiar
- Relator -

Vereador Mauricio Paulo da Cruz
- Membro -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 10 / 08 / 2021

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
10 / 08 / 2021

PRESIDENTE